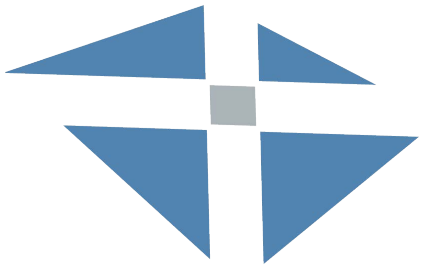

CUMBRE JUDICIAL
IBEROAMERICANA

Código Ético Ibero-Americano para o Uso de Inteligência Artificial no Âmbito Judicial

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Através da presente publicação apresenta-se o Código Ético Ibero-Americano para o Uso de Inteligência Artificial no Âmbito Judicial, um instrumento fundamental para a harmonização da prática jurídica nos 23 países que integram a Cimeira Judicial Ibero-Americana. O propósito central deste documento é assegurar que a inovação tecnológica no Poder Judicial ocorra de forma ética, transparente e respeitadora dos direitos fundamentais, preservando a dignidade humana e a independência dos juízes e dos tribunais que representam, perante o avanço da inteligência artificial.

Destaca-se a necessidade de mitigar riscos associados a sistemas algorítmicos, garantindo que a tecnologia atue como suporte e nunca como substituta do discernimento humano.

Código Ético Ibero-Americano para o Uso de Inteligência Artificial no Âmbito Judicial

VERSÃO INTEGRAL EM PORTUGUÊS

Preâmbulo

Considerando que o uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Poder Judicial representa uma transformação significativa na administração da justiça.

Considerando que esta evolução tecnológica oferece oportunidades para aperfeiçoar a eficiência, a acessibilidade e a qualidade dos serviços judiciais.

Considerando que a IA apresenta desafios éticos e jurídicos que exigem uma abordagem cuidadosa e responsável.

Considerando, designadamente, o Paradoxo de Moravec, que revela que as tarefas mais simples para os seres humanos, como o reconhecimento de emoções e a compreensão de contextos sociais, podem ser as mais difíceis para as máquinas e que, embora a IA tenha a capacidade de "aprender" e processar grandes volumes de dados, ela não é capaz de captar toda a complexidade, diversidade e as dimensões humanas que influenciam as decisões judiciais.

Considerando que a aprendizagem automática das máquinas, baseada em algoritmos e padrões de dados, carece da perceção crítica, da empatia e da ponderação dos juízes e das juízas, que são fundamentais para a aplicação justa da lei.

Considerando que, pela sua programação, bem como pela qualidade dos dados utilizados, podem reproduzir-se vieses e perpetuar conceitos e atitudes discriminatórias. Considerando a distinção entre sistemas decisórios e sistemas de apoio à decisão. Considerando que a intervenção humana deve ser sempre preservada no processo de decisão judicial, garantindo que a IA seja utilizada apenas como uma ferramenta de apoio e nunca como substituto da análise ética e legal que compete ao juiz e à juíza.

Considerando a necessidade de registo da atividade das máquinas.

Considerando a necessidade de fiscalização e monitorização da utilização e resultados do funcionamento dos sistemas de inteligência artificial.

Considerando a absoluta intangibilidade da independência do Poder Judicial. Considerando a vinculação de Portugal e Espanha ao Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial).

Considerando o Estatuto do Juiz Ibero-americano, o Código Ibero-americano de Ética Judicial, reformado em 2023, no seu Artigo 83.º-D; as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, o Vigésimo Quarto Parecer da Comissão Ibero-americana de Ética Judicial, de 8 de setembro de 2023, sobre o uso ético da inteligência artificial na atividade jurisdicional e o Código Ético para garantir os Direitos Fundamentais e os Valores da Justiça na Utilização da Inteligência Artificial, aprovado na XXI Edição da Cimeira Judicial Ibero-americana, realizada em Lima, Peru, em 2023.

Este Código de Ética foi elaborado com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes

que orientem o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA no Poder Judicial, assegurando que tais práticas estejam alinhadas com os direitos fundamentais, a dignidade humana e os valores democráticos. Adota-se uma abordagem centrada na pessoa humana, reconhecendo que a tecnologia deve servir a justiça e não o contrário. Adotam-se as definições de sistema de IA e de risco plasmadas no Regulamento (UE) 2024/1689.

Este Código é aplicável a todos/as os/as profissionais do Poder Judicial do espaço Ibero-Americano, bem como aos programadores e fornecedores.

Parte I – Objetivos, Definições e Princípios Gerais

Artigo 1.º – Âmbito objetivo de aplicação do Código

O presente Código de Ética aplica-se ao uso, desenvolvimento, gestão e supervisão de sistemas de inteligência artificial no contexto judicial, abrangendo todas as fases do seu ciclo de vida. Visa estabelecer as normas éticas que orientam a aplicação da Inteligência Artificial no Judiciário da Ibero-América, promovendo a sua utilização de forma a garantir o respeito pelos direitos humanos, pela dignidade da pessoa humana e pela independência do Poder Judicial.

Artigo 2.º – Âmbito subjetivo de aplicação do Código

O presente Código de Ética aplica-se a todos os profissionais que integram o Poder Judicial no espaço Ibero-Americano, incluindo juízes/juízas, equipas técnicas, apoio administrativo e demais agentes judiciais, bem como aos programadores, fornecedores e demais intervenientes responsáveis pelo desenvolvimento, implementação ou manutenção de sistemas de inteligência artificial utilizados no contexto judicial.

Artigo 3.º – Definição de «Sistema de IA»

Para efeitos deste Código, acompanha-se a definição de «Sistema de Inteligência Artificial» plasmada no IA ACT: qualquer sistema tecnológico baseado em máquinas, projetado para operar com diferentes graus de autonomia. Esses sistemas podem adaptar-se após a sua implementação, tomando decisões, gerando recomendações ou efetuando previsões com base em dados de entrada, com o objetivo de influenciar ambientes, sejam eles físicos ou virtuais. Tais sistemas podem ter objetivos explícitos ou implícitos e têm a capacidade de gerar resultados que possam afetar diretamente ou indiretamente os processos e decisões no contexto judicial.

Artigo 4.º – Princípios Fundamentais

Os sistemas de IA aplicados no âmbito judicial devem observar os seguintes princípios fundamentais:

1. Respeito pelos Direitos Humanos e pelo Estado de Direito: O uso da IA deve garantir que os direitos humanos e os direitos fundamentais, bem como as liberdades fundamentais e o acesso à justiça sejam respeitados desde as fases de conceção e aprendizagem e em todas as fases do processo judicial.
2. Dados Pessoais: Todos os sistemas de IA devem garantir a proteção dos dados pessoais, obtidos direta ou indiretamente. Os dados devem ser organizados em ambientes seguros, para garantir a integridade e intangibilidade dos mesmos.
3. Supervisão Humana: A implementação e a utilização de sistemas de IA devem ser sempre acompanhadas por supervisão humana, garantindo que as decisões finais sejam tomadas com base em julgamento ético e legal.
4. Imparcialidade e Não Discriminação: A IA não deve ser utilizada de forma a prejudicar qualquer parte por discriminação de género, raça, etnia, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.
5. Transparência: Todos os processos que envolvem a utilização de IA devem ser transparentes.
6. Explicabilidade: Os mecanismos utilizados devem ser explicáveis aos cidadãos, em linguagem clara e inteligível por todos, permitindo que as decisões sejam fiscalizáveis.
7. Segurança e Qualidade: Os sistemas devem ser seguros, robustos e eficazes, operando dentro de parâmetros de qualidade elevados.
8. Proporcionalidade: A utilização deve ser proporcional ao benefício esperado e não deve ir além do necessário para atingir objetivos de eficiência e justiça.
9. Responsabilidade e Prestação de Contas: Os responsáveis pela implementação devem ser claramente identificáveis e responsáveis pela conformidade com este Código.

Artigo 5.º – Registo da Atividade dos Sistemas de Inteligência Artificial

1. Deve ser assegurado o registo da atividade dos sistemas, incluindo dados de entrada, parâmetros de funcionamento e resultados.
2. Este registo deve permitir a verificação do modo de funcionamento e garantir a rastreabilidade e fiscalização.
3. O registo deve ser mantido de forma segura e por período adequado aos fins em vista.

Parte II - Princípios e Diretrizes Específicas

Artigo 6.º – Independência Judicial

O uso de IA não deve comprometer a independência dos juízes. Os sistemas de IA devem ser utilizados apenas como ferramentas auxiliares, mantendo o controle final e a autoridade em mãos humanas.

Artigo 7.º – Decisão Baseada em Dados

1. Qualidade dos Dados: Os dados para treinar sistemas de IA devem ser de alta qualidade e tratados de forma ética, respeitando a privacidade.
2. Prevenção de Discriminação: Deve-se evitar que os dados reflitam preconceitos históricos, criando ou reforçando discriminação em áreas sensíveis.

Artigo 8.º – Explicabilidade das Decisões

As decisões que envolvem IA devem ser explicáveis de forma clara para todos, permitindo que os cidadãos entendam os fundamentos e possam questionar ou recorrer das mesmas.

Artigo 9.º – Direitos dos Utilizadores

1. Transparência para os/as Cidadãos/Cidadãs: As partes devem ser informadas de forma acessível acerca da aplicação destas tecnologias.
2. Acesso à Informação: Direito de aceder a informações sobre o uso de dados e como a IA contribui para as decisões.
3. Acessibilidade das ferramentas: As ferramentas devem ser criadas com base na experiência do utilizador, incluindo: a. Interfaces compreensíveis para diversos níveis de literacia digital; b. Materiais educativos e canais de atendimento que facilitem a compreensão; c. Incorporação do retorno dos cidadãos em todas as fases; d. Respeito pela diversidade cultural e linguística.

Parte III - Diretrizes Práticas para a Utilização da IA no Sistema Judicial

Artigo 10.º – Avaliação de Riscos

Antes da implementação, deve ser realizada uma avaliação detalhada dos riscos quanto ao impacto sobre direitos fundamentais e segurança de dados.

Artigo 11.º – Monitorização Contínua

1. Monitorização contínua com avaliações periódicas. Caso sejam identificadas falhas, a utilização deve ser imediatamente suspensa.
2. Criação de um Conselho de Acompanhamento da Monitorização com funções consultivas para emitir recomendações de atenuação de riscos.

Artigo 12.º – Formação dos Profissionais

1. Garantia de formação contínua sobre capacidades, limitações e implicações éticas para todos os profissionais do direito e programadores.
2. O Judiciário disponibilizará programas de capacitação e materiais didáticos inclusivos.

Parte IV – Regulação e Conformidade com Normas Internacionais

Artigo 13.º – Conformidade com Padrões Internacionais de Regulação de IA

1. Os sistemas devem ser classificados com base no risco proporcional.
2. Para sistemas de risco elevado, devem ser implementadas medidas adicionais de controle e supervisão humana.
3. Fiscalização periódica por órgãos independentes e qualificados.
4. Os 23 países membros devem implementar protocolos de mitigação de risco e suspensão de sistemas em caso de violação de direitos.
5. Programadores e fornecedores são responsáveis por garantir que os sistemas sejam fiscalizáveis e explicáveis.

Artigo 14.º – Cooperação para a Proteção dos Direitos Humanos no Uso de IA no Judiciário

Os países membros devem cooperar para assegurar que a IA esteja em conformidade com as convenções internacionais de direitos humanos.

Parte V – Recomendações

Artigo 15.º - Recomendações de IA em Processos de Natureza Penal

Recomenda-se evitar o uso de IA na determinação de sentenças ou avaliação de reincidência. Se indispensável, exige-se escrutínio rigoroso e supervisão ética permanente.

Artigo 16.º – Utilização Responsável de Sistemas de IA no Contexto Judicial

1. Evitar influência ou manipulação de comportamentos por meios subliminares.
2. Não aplicar IA para técnicas de persuasão ou pressão sobre magistrados e partes.
3. Desaconselha-se a criação de perfis comportamentais para manipular decisões judiciais.
4. Submissão a avaliações rigorosas de transparência e auditabilidade.
5. Adoção de medidas corretivas e suspensão cautelar em caso de uso abusivo.

Parte VI – Responsabilidade e Prestação de Contas

Artigo 17.º – Responsabilidade dos Programadores e Operadores

Garantia de conformidade com as diretrizes e responsabilidade em todas as fases do ciclo de vida do sistema.

Artigo 18.º – Uso da Inteligência Artificial nas Decisões Judiciais

1. Preservação da independência e imparcialidade.
2. A IA não substitui a reflexão jurídica humana; o juiz mantém o controle total.
3. Uso apenas como sistema de apoio para análise de grandes volumes de dados.
4. Formação contínua dos magistrados sobre riscos de viés.
5. A decisão final é sempre do/a juiz/juíza com base na apreciação crítica dos factos.
6. Dever de fundamentação clara incluindo os elementos fornecidos pela IA.
7. Suspensão do uso em caso de falha técnica ou risco à imparcialidade.

Artigo 19.º – Auditoria e Verificação

1. Auditoria contínua com resultados acessíveis ao público.
2. Revisões algorítmicas em caso de atualizações, erros ou mudanças legais.
3. Obrigatoriedade de documentação das ações de verificação.

Parte VII – Disposições Finais

Artigo 20.º – Revisão Periódica

Este Código de Ética será revisto periodicamente para garantir a sua relevância e eficácia perante avanços tecnológicos e mudanças legislativas.

Artigo 21.º – Implementação

Os países membros da Cimeira Judicial Ibero-Americana devem implementar este Código de Ética e promover a sua adoção nos seus respetivos ordenamentos.